
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.076, DE 02 DE MAIO DE 1983

Cria o Distrito de Outeiro no Município de Belém.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Outeiro, no Município de Belém, constituído da Ilha de Caratateua e da Ilha de Santa Cruz, com sede na Vila de Outeiro.

Art. 2º - O Distrito de Outeiro terá as seguintes divisas:

a) - Entre o Distrito de Outeiro e o Distrito de Mosqueiro - começa nas coordenadas 48º 30' 00" W GR 1º 12' 30" S, segue acompanhando este paralelo pela baía de Santo Antônio no sentido OESTE/LESTE até a distância de 9.800 metros, daí segue pelo álveo da baía de Santo Antônio até o limite com o Município de Ananindeua na boca do furo dos Bragas (Ponta Norte da Ilha do Mutum ou Viçosa);

b) - Entre o Distrito do Outeiro e o Distrito de Icoaraci - começa no limite com o Município de Ananindeua na Boca de Baixo do Furo Maguari no rio Maguari segue pelo álveo do rio Maguari até a baía de Guajará no paralelo 1º 17' 30" S, continua por este paralelo no sentido LESTE/OESTE até o Meridiano 48º 30' 00" e continua por este sentido SUL/NORTE, distância de 9.250 metros onde encontra o paralelo 1º 12' 30" S.

* Os artigos 1º e 2º desta Lei foram alterados pela Lei nº 5.412, de 07 de dezembro de 1987, publicada no DOE Nº 26.127, de 16/12/1987.

A redação dos artigos alterados continha o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica criado o Distrito de Outeiro, no Município de Belém, constituído da Ilha de Caratateua, com sede na Vila de Outeiro.

Art. 2º - O Distrito de Outeiro terá as seguintes divisas: Partindo do ponto 1, situado na foz do Igarapé Tucumaeira na Baía do Guajará, ponto este de Coordenadas geográficas estimadas de 48º26'28" Wgr e 05º12'42" Sul, começa a desenvolver a linha de perímetro no sentido Norte/Leste, numa distância de 6.200.00 metros até encontrar o ponto 2, situado na foz do Igarapé Gonçalo na Baía de Santo Antônio, ponto este de Coordenadas Geográficas

Estimadas de 48°25'02" Wgr e 01°12'35" Sul. Deste prossegue a linha do perímetro no sentido Sul, com uma distância aproximada de 700.00 metros, até encontrar o ponto 3 situado na foz do Igarapé Limão, ponto de Coordenadas Geográficas estimadas de 48°25'00" Wgr e 01°12'45" Sul. Daí continua a linha do perímetro, no sentido Sul, até encontrar o ponto 4, em frente a foz do Furo do Cotovelo, com uma distância aproximada de 7.700 metros, ponto de Coordenadas Geográficas Estimadas de 43°35'51" Wgr e 01°16'56" Sul. Deste prossegue a linha do perímetro no sentido Oeste, com uma distância aproximada de 6.400,00 metros, até encontrar o ponto 5, localizado a 900.00 metros, da foz do Maguari, ponto de Coordenadas Geográficas Estimadas de 48°28'45" Wgr e 05°17'52" Sul. Deste continua a linha do perímetro no sentido Oeste/Norte, com uma distância aproximadamente de 9.800.00 metros, até encontrar o ponto 1, ponto inicial da área discriminada, fechando assim o polígono.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de maio de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

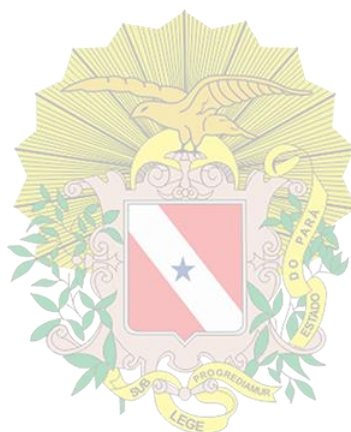
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Secretário de Estado, Cultura, Desportos e Turismo

DOE Nº 25.000, DE 16/05/1983

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ